



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 08 DE MARÇO DE 2023

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
ESCOLA DE ENFERMAGEM
COLEGIADO DE GRADUAÇÃO DO CURSO DE GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Revoga a Resolução nº 01/2014 que dispõe sobre EXAME DE COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTOS das disciplinas da graduação em Gestão de Serviços de Saúde da UFMG, em consonância com a Resolução do CEPE 02/2007, de 10 de maio de 2007.

RESOLUÇÃO DE EXAME DE COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTOS

O Colegiado do Curso de Graduação em Gestão de Serviços de Saúde, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, RESOLVE:

Art.1º Observadas as disposições da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE 02/2007 é facultado ao estudante regularmente matriculado na UFMG abreviar a duração de seu curso, por meio da dispensa de disciplinas, em razão da comprovação de conhecimentos, demonstrada em exame específico aplicado para este fim.

I – O estudante deve solicitar o Exame de Comprovação de Conhecimentos através do Sistema de Gestão Acadêmica – SIGA resguardando os prazos estabelecidos no calendário acadêmico;

II – Para uma mesma disciplina, só será permitido, a um mesmo estudante, prestar uma única vez o Exame de Comprovação de Conhecimentos.

III – O Exame de Comprovação de Conhecimentos não será aplicado para as seguintes disciplinas:

- a) Estágio Curricular I e II
- b) Trabalho de Conclusão de Curso I e II
- c) Atividades de conteúdo variável (Disciplinas de Tópicos em Saúde)

IV – O estudante não poderá se submeter ao Exame de Comprovação de Conhecimentos se já estiver ou ter sido matriculado na disciplina;

V – Compete ao Departamento onde a disciplina é ofertada nomear a banca examinadora, agendar a avaliação através de edital específico;

VI – O Exame de Comprovação de Conhecimentos terá atribuição de nota de 0 a 100 pontos e o estudante será aprovado se obtiver ou ultrapassar 60 pontos;

VII – Compete ao colegiado de curso junto a seção de ensino os encaminhamentos necessários ao lançamento do resultado do Exame de Comprovação de Conhecimentos no histórico escolar;

VIII – O aluno que desistir de fazer o Exame de Comprovação de Conhecimentos após a divulgação do edital sem comunicar previamente ao Colegiado sua decisão será automaticamente reprovado na disciplina, devendo cursá-la regularmente a partir do semestre subsequente;

IX - Em caso de desistência o aluno deverá comunicar com 15 dias de antecedência. Caso não seja comunicado dentro do prazo estabelecido, o aluno será considerado reprovado;

Art. 2º Os casos omissos serão examinados e resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Gestão de Serviços de Saúde.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor após a sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Graduação em Gestão de Serviços de Saúde.

PROF^a. KÁTIA FERREIRA COSTA CAMPOS
COORDENADORA DO COLEGIADO
CURSO DE GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS



Documento assinado eletronicamente por **Katia Ferreira Costa Campos, Coordenador(a) de curso**, em 08/03/2023, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2132062** e o código CRC **4C8355DA**.